Sexta-feira, 2 de Setembro de 2022 III SÉRIE — Número 171

# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação Evangelizando África – EVANJÁFRICA.
Affiance, Limitada.
Akimah Soluções Técnicas, Limitada.
Ali Investimentos & Serviços, Limitada.
Auto Judito – Sociedade, Limitada.
Belumetal, Limitada.
Carlyle Partners Agentes de Seguros, S.A.
Chatha Motors, Limitada.
Clube Maritímo da Matola – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Drill Transports Logistics & Services, Limitada.
EADB Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ekho Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada
E-Revolution Partners, Limitada.
Cronus Minerals, Limitada.
Funerária Moçambicana, Limitada.
Horacyo Máquinas, Equipamentos & Material de Construção, Limitada.
Horizonte Minerals Powered By Dch Africa, Limitada.
IMS Informática e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JA Contabilidade e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Londza Serviços, Limitada.
Lyan Construções e Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MEDICLICK Consultorio Médico & Soluções para Saúde, Limitada.
PHD Solutions, Limitada.
Phuza Xicaju, Limitada.
Prime Food's - Mozambique, Limitada.
Real Star Security, Limitada.
Rogers Aviation Mozambique, Limitada.
Sabor do Bairro, Limitada.
Sakita Mozambique, Limitada.
Serviços Remotos Integrados, Limitada.
Simply Mobile, Limitada.
Success Construction Group, Limitada.
VS Graphic, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELEGIOSOS

### DESPACHO

A Associação Evangelizando Africa-Evanj África requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a homologação dos estatutos por esta estar a actualizar os mesmos e a adaptar uma nova denominação como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai homologado os estatutos da Associação Evangelizando África – EVANJÁFRICA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 15 de Dezembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Evangelizando África – EVANJÁFRICA

CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e duração

ARTIGO UM

**(Denominação, natureza jurídica)**

É constituída a Associação Evangelizando África, doravante designada por Evanjáfrica. A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter social e de índole cristã, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos e pela lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

**(Sede e âmbito)**

A Associação Evanjafrica tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Mutauanha, U/C de Muthita, quarteirão – 5, casa n.º 120, é de âmbito nacional podendo criar filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

**(Duração)**

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes do nosso país.

ARTIGO QUATRO

**(Filiação)**

A associação pode criar filiais em qualquer parte do território nacional ou estrangeiras que prossigam os fins semelhantes, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

**(Objectivos)**

São objetivos da Associação Evanjáfrica:

*a)* Realização de múltiplas actividades na área social e religiosa com vista, promover o Evangelho de Jesus Cristo, em lugares abertos e por intermédio de criação de centros de cultos;

*b)* Criação de centros de acolhimento à crianças órfãs e vulneráveis;

*c)* Promover o alívio material a pessoa que padece de extremas necessidades físicas;

*d)* Promover a criação de instituições de ensino formal e de formação técnico profissional;

*e)* Abrir centros de saúde ou hospitais comunitários.

CAPÍTULO II

## Dos membros, cadegorias, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

**(Admissão dos membros)**

Um) Podem ser membros da Associação Evanjafrica, todas as pessoas, maiores de 18 anos de idade que professam genuinamente a fé Cristã, independentemente da nacionalidade, raça, grupo étnico, tribo ou clã, sexo, língua, classe social ou estado civil, desde que outorguem os estatutos, Regulamento interno e dos programas, e se esforcem para a materialização dos objetivos da organização.

Dois) Para ser membro carece de um pedido subscrito do interesse dirigido ao Conselho de Direcção.

Três) Os termos e condições da qualidade de membros da Associação Evanjafrica, serão estabelecidos no regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

**(Categoria de membros)**

As categorias de membros da associação são as seguintes:

*a)* Membros fundadores – são todos os membros que subscreveram o pedido de reconhecimento jurídico da associação;

*b)* Membros efectivos – são todos os membros que já foram admitidos mediante o preenchimento de requisitos e formalidades fixadas pelo presente estatuto;

*c)* Membros honorários – são todos os membros singulares ou colectivamente tiver contribuído significativamente com serviços relevantes e/ou prestígio para o progresso da associação e que se tenha predisposto a prestar auxílio financeiro, material ou humano nas actividades da organização e, adquire-se por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção;

*d)* Membros beneméritos – são pessoas contratadas para prestar serviços a tempo inteiro na Evanjáfrica e não tem direito a voto.

ARTIGO OITO

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros:

*a)* Votar as deliberações da Assembleia Geral com excepção dos membros honorários e beneméritos pois não tem direito a voto;

*b)* Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, com excepção dos membros honorários e beneméritos;

*c)* Propor em conformidade com os estatutos ou regulamento a admissão de novos membros efectivos;

*d)* Ter pleno acesso às informações relativas a vida da associação;

*e)* Propor a realização da Assembleia Geral; e

*f)* Examinar e aprovar as candidaturas a membros da associação.

ARTIGO NOVE

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

*a)* Cumprir o estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;

*b)* Comparecer às reuniões da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária sempre que convocados;

*c)* Honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;

*d)* Observar e fazer cumprir as deliberações estatutárias; reguladoras e dos corpos gerentes;

*e)* Zelar pelos interesses da associação, comunicando por qualquer meio à Direcção sobre qualquer irregularidade de quem tenham tomado conhecimento;

*f)* Desempenhar com zelo os cargos para os quais foram indicados.

ARTIGO DEZ

**(Sansões)**

Um) Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

*a)* Advertência verbal;

*b)* Repreensão registada;

*c)* Repreensão pública; e

*d)* Expulsão.

Dois) Os membros que violarem os princípios e a conduta moral da associação devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais desta associação:

*a)* Assembleia Geral;

*b)* Conselho de Direcção;

*c)* Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

**(Mandatos)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de (4) quatro anos, mas com direito a renovação por (2) dois mandatos, enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

**(Natureza)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, e dela fazem parte todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

ARTIGO CATORZE

**(Composição da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral, é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO QUINZE

**(Periodicidade da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente no último trimestre de cada ano.

Dois) Sempre as circunstancias o exigirem, a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do presidente, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros não inferior a um terço da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DEZASSEIS

**(Quórum deliberativo)**

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatuários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente na:

*a)* Alteração dos estatutos;
*b)* Destituição dos membros dos órgãos sociais;
*c)* Exclusão dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

**(Natureza e composição)**

Um) O Conselho de Direcção e um órgão gestor da associação competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composta por cinco membros que ocupam cargos de liderança na associação nomeadamente um presidente, um vice-presidente, um secretario, um tesoureiro e um conselheiro.

Três) Assumem cargos de liderança por um mandato de quatro anos o qual é renovável enquanto assumirem as suas responsabilidades cabalmente.

Quatro) Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar e estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

Cinco) Os membros do Conselho de Direcção podem participar das reuniões via videoconferência, ou usando outros meios tecnológicos que possibilitam uma comunicação interativa, com o resto dos membros.

ARTIGO DEZOITO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção:

*a)* Administrar, gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para a Assembleia Geral em especial;
*b)* Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
*c)* Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
*d)* Elaborar regulamentos e submete-los à aprovação da Assembleia Geral;
*e)* Admitir e demitir os membros da associação;
*f)* Autorizar a realização das despesas.
*g)* Contratar os trabalhadores para executar as actividades da associação;
*h)* Usufruir de poderes para compra, aluguer, obtenção de bens e prioridades para a associação;
*i)* Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da associação que não caiam no âmbito da competência dos seus órgãos.

ARTIGO DEZANOVE

**(Competência dos membros do Conselho de Direcção)**

Um) Compete ao presidente:

*a)* Representar a associação, activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
*b)* Convocar e presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias;
*c)* Apresentar alvos prioritários à associação;
*d)* Participar de todas as suas organizações, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independentemente de qualquer convocação;
*e)* Zelar pelo bom funcionamento da associação;
*f)* Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
*g)* Assinar as procurações, nomeações e documentos da associação;
*h)* Autorizar despesas ordinárias e pagamentos;
*i)* Assinar com secretário as actas das assembleias do Conselho de Direcção;
*j)* Assinar com o tesoureiro ou o vice-presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a associação;
*k)* Assinar as escrituras públicas e outros documentos referentes às transações ou averbações imobiliárias da associação, na forma da lei;
*l)* Responsabiliza-se pela procura de parcerias e angariação de fundos para o funcionamento da associação e do respectivo orçamento.

Dois) Compete ao vice-presidente:

*a)* Substituir interinamente o presidente, na sua falta ou impedimentos ocasionais e sucedendo-o em caso de vacância;
*b)* Zelar pelo património, negociar e preparar os contratos em nome da Associação Evanjáfrica;
*c)* Preparar agenda de trabalho da Assembleia Geral;
*d)* Auxiliar o presidente no que for necessário;
*e)* Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da associação;

Três) Compete ao secretário:

*a)* Organizar a documentação e arquivos da associação;
*b)* Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
*c)* Preparar ou mandar preparar expedientes e assinar correspondências que não necessitam da assinatura do Presidente;
*d)* Velar sobre o registo dos membros, mantendo sempre actualizado o respectivo ficheiro;

*e)* Elaborar relatórios de actividades e contas da associação para discussão na Assembleia Geral e

*f)* Trabalhar em estreita colaboração com os restantes Membros do conselho de Direcção.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

*a)* Assinar com o presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a associação;

*b)* Receber e depositar doações ou contribuições em estabelecimento bancário aprovado pela assembleia;

*c)* Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;

*d)* Elaborar anualmente o balanco patrimonial e financeiro da Associação para apreciação do Conselho de Direcção e aprovação pela Assembleia Geral;

Cinco) Compete ao Conselheiro:

*a)* Trazer contribuições e respectivos segmentos, que possam fortalecer o Conselho de Direcção;

*b)* Trabalhar junto à comunidade como forma de atingir os objectivos emanados no estatuto;

*c)* Estar presente nas reuniões plenárias do Conselho de Direcção, aconselhando aos membros a trabalhar e resolver os seus problemas da melhor forma possível;

*d)* Auxiliar a tempo, organizar e acompanhar as actividades internas da associação;

*e)* Dar diretrizes às equipas responsáveis, pela execução de diversas actividades da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

**(Natureza e competência)**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e é composto por um Presidente e dois vogais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E UM

**(Competências do CoDo nselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

*a)* Examinar a escrita, a proposta do plano de actividades, o orçamento e demais documentos contabilísticos;

*b)* Garantir que o ano fiscal termine no dia 31 de Dezembro; e

*c)* Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que se julgar necessário.

CAPÍTULO IV

**Fundos e patrimônio**

ARTIGO VINTE E DOIS

**(Fundos)**

O fundo social da Associação Evangelizando África e constituído por:

*a)* Rentabilização de actividades, através de microprojectos de geração de rendimentos para o auto sustento;

*b)* Bens móveis e imóveis adquiridos ou edificados para o funcionamento;

*c)* Doações internas ou externas provenientes de instituições, pessoas singulares ou grupos comprometidos para materialização da visão da Associação Evangelizando África.

ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Património)**

Constituem património da Associação Evanjáfrica todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e fundos da Associação e que estejam alistados no livro de inventário.

ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Despesas)**

Constituem despesas da associação os encargos com:

*a)* A sua administração;

*b)* O seu funcionamento e

*c)* Outras despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção e ou da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

ARTIGO VINTE E CINCO

**(Extinção e liquidação)**

Um) A associação extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de dois terços de todos os membros.

Dois) O património da Associação Evanjáfrica é dotado a outras organizações semelhantes que prossigam com os mesmos objectivos da Evanjafrica.

Três) Deliberada a dissolução da Associação, é nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO VINTE E SEIS

**(Símbolo)**

O símbolo da Associação Evanjáfrica é um coração com um mapa de África no centro, com as cores Amarela, Verde e Vermelho. O coração representa o amor de Deus que está sobre África e as cores representam as cores da Bandeira de Moçambique, o que significa que, a palavra de Deus tem como objectivo chegar a todo o continente Africano.

ARTIGO VINTE E SETE

**(Emenda)**

Estes estatutos podem ser alterados ou ementados depois de três anos de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos membros da associação em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual é analisada pelos membros do Conselho de Direcção e finalmente aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos, são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E NOVE

**(Entrada em vigor)**

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Nampula, Novembro de 2021.

## Affiance, Limitada

Certifico,para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Consertvatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101658716 uma sociedade denominada Affiance, Limitada.

Nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro.* Carvalho Emídio António Gouveia, casado de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida de Moçambique, Bagamoio, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102613577J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 4 de Setembro de 2017, NUIT 109567604; e

*Segundo.* Rosa da Carlota Justino Guambe, casada de nacionalidade moçambicana, residente no Avenida de Moçambique, Bagamoio, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081001787200B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 18 de Outubro de 2017, NUIT 118897315.

Pelo presente contrato de sociedade outorgaram e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Affiance, Limitada, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Affiance, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

*a)* Construção civil;
*b)* Desenho de construção e urbanismo;
*c)* Fiscalização e gestão de projectos de construção;
*d)* Desenvolvimento de de projectos e actividades imobiliárias;
*e)* Venda de material de construção e similares;
*f)* Venda de material e mobiliário de escritório e residencial, computadores e seus derivados;
*g)* Venda de motorizadas;
*h)* Venda de produtos alimentares, artigos de higiene e limpeza;
*i)* Venda a grosso e a retalho de equipamentos agrícola e seus derivados;
*j)* Prestação de serviços de consultoria, procurment, aluguer de viaturas, serigrafia, hotelaria e ornamentação.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial e ou prestação de serviços, que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que a assembleia geral assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizado pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (100.000,00 MZN) correspondentes a soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

*a)* Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais correspondente a 80% do capital social pertencente ao senhor Carvalho Emídio António Gouveia;
*b)* Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais correspondente a 20% do capital social, pertencente a senhora Rosa da Carlota Justino Guambe.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando um dos sócios pretender ceder as suas quotas deve comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

**(Administração comercial e representação)**

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Carvalho Emídio António Gouveia, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita de uma assinatura do senhor Carvalho Emídio António Gouveia, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

**(Exercício social)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## Akimah Soluções Técnicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis e de Janeiro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101469549, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Akimah Soluções Técnicas, Limitada, constituída entre os sócios: Hélio da Cruz Henriques, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, nascida a 24 de Outubro de 1990, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100281337M, emitido em Nampula a 23 de Junho de 2017, com validade até 23 de Junho de 2022, residente na cidade da Nampula, rua Eduardo Mondlane; Eufrazio Augusto Quembo, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na cidade da Nampula, no bairro de Muahivire Expansão, Q.EU/C Muetasse, titular do Bilhete de Identidsade n.º 080100650277J, emitido pelo Arquivo de Indentifição Civil de Nampula, a 6 de Janeiro 2016. Decidem, por livre e espontânea vontade, criar uma sociedade de prestação de serviços por quota, que se regerá pelos seguintes articulados:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Akimah Soluções Técnicas, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no bairro de Napipine, próximo ao supermercado Blue no posto administrativo Urbano cidade de Nampula, província de Nampula.

.....

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

O objecto da sociedade consiste na prática de prestação de serviços, tais como:

*a)* Prestação de serviços nas áreas de montagem, reparação de redes eléctricas e instalações;
*b)* Consultoria eléctrica e de electricidade industrial;
*c)* Prestação de serviços de canalização;
*d)* Prestação de serviços na área de meios frios;
*e)* Prestação de serviços na área de reparação de Maquinas fotocopiadoras;
*f)* Prestação de serviços informáticos;
*g) Procurement;*
*h)* Outros actividades afins.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de, 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

*a)* Uma quota no valor de 30.000,00MT correspondente a 60% do capital social pertencente ao sócio Hélio da Cruz Henriques;
*b)* Uma quota no valor de 20.000,00MT correspondente a 40% do capital social pertencente ao sócio Eufrazio Augusto Quembo.

.....

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação)**

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Hélio da Cruz Henriques, que desde já fica como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em acta da assembleia geral.

Nampula, 26 de Janeiro 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

## Ali Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2019 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101129608 uma entidade denominada, Ali Investimentos & Serviços, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Mamadou Aliou Diallo, solteiro, natural de Hafia-Labe-Guiné, de nacionalidade guinesa, titular do Bilhete do DIRE n.° 11GN00011281Q, emitido em 7 de Fevereiro de 2018, residente na cidade de Maputo, Abdoul Karim Diallo, solteiro, natural de Hafia-Labe-Guiné, de nacionalidade guinesa, titular do Bilhete do DIRE n.° 11GN00050333N, emitido em 9 de Maio de 2018, residente na cidade de Maputo. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se- á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação Ali Investimentos & Serviços, Limitada, com sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Fernão de Magalhães n.º 406, rés-do-chão, na República de Moçambique, na República de Moçambique. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de textéis e calçados, produtos alimentares ;prestação de serviços de consultoria e acessoria, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, comércio de material eléctrico, iluminação e de ferragens, venda de equipamentos e máquinas, comprossores, motobombas,aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas e industriais , marketing e publicidade,organização de eventos, venda de consumiveis informáticos. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do concelho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) meticais divididos em duas quotas desiguais distribuído de

seguinte modo, uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Mamadou Aliou Diallo; uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Abdoul Karim Diallo. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio - Mamadou Aliou Diallo - que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio.

ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação )**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Em todo casos omisso, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 31 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

## Auto Judito – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101682137, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Auto Judito – Sociedade, Limitada, constituída entre os sócios Judito de Nascimento João Baptista, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104149122C, emitido aos 8 de Outubro de 2018 pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, bairro de Muahivire Expansão; Ali Armando Issa Braga, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102890401B, emitido a 15 de Fevereiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, bairro de Muahivire Expansão; e Jacob Dionisio Nira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031302034331P, emitido a 12 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, bairro de Muahivire Expansão. É celebrado a 10 de Dezembro do ano dois mil e vinte um ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em moçambique, aprovado pelo Decreto- Lei n.º 02/2009 de 24 de Abril, o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Auto Judito – Sociedade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade Auto Judito – Sociedade Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na cidade de Nampula, bairro de Muahivire Expansao- Elipise.

Dois) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

*a)* De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;

*b)* Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Três) A reserva legal só pode ser utilizado para:

*a)* Incorporação no capital social;

*b)* Cobrar a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem para utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou Registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto: Reparação, manutenção e aluguer de viaturas e venda de acessórios.

Dois) por deliberação dos sócios poderá ainda a sociedade exercerem qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

Três) poderão ser deliberados a participação financeira em sociedade de constituir ou já constituída ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá participar em consórcios, bem como participar em outras sociedades já constituídas, ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ ou internacionais permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), parcialmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de uma quota dos sócios nas seguintes proporções.

*a)* Judito de Nascimento Joao Baptista, com 120.000,00MT (cento e vente mil meticais), o que corresponde à quarenta porcento do capital social;

*b)* Ali Armando Issa Braga com 90.000,00MT(noventa mil meticais), o que corresponde à trinta por cento do capital social;

*c)* Jacob Dionisio Nira, com 90.000,00MT (noventa mil meticais) o que corresponde a trinta porcento do capital social.

Dois) Poderão ser efectuados prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia.

ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá lugar a prestações de suplementares, mas os sócios poderão efectuar

a sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade mediante decisão dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventas dias da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração dos sócios.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular dos sócios dependendo do facto ser negativo ou positivo, será oque resultar do balanco a que procedera para esse efeito, e ser pagas não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representado por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Quatro) A sociedade poderão, igualmente por deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agencias, delegacias, delegações, ou outra forma de representação prevista no código comercial moçambicano.

ARTIGO OITAVO

**(Decisões)**

Um) Caberá os sócios sempre que se mostrar necessários os actos a seguir mencionados:

*a)* Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;

*b)* Decisão sobre a aplicação de resultados;

*c)* Designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberarmos sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência dos sócios deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para tomada de decisões serão convocados pelo administrador por maio de telefax, telemóvel ou carta regista, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, serão nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Os sócios, far-se-ão representar nos encontros pela física que para o efeito designa mediante uma procuração para esse fim, dirigida a quem presidir o encontro.

ARTIGO NONO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Judito de Nascimento João Baptista, que desde já é nomeado presidente, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancarias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Nampula, 13 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

## Belumetal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto, de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101823676 uma entidade denominad, Belumetal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Entre:

*Primeiro.* Yves Fernand Jacques Herregat, maior, solteiro, de nacionalidade Belga, titular do D.I.R.E n.º 11BE00019992J, emitido a treze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito, pelo Serviço Nacional de Migração da cidade de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1632, cidade de Maputo;

*Segundo.* Igmar Daniel Jamal Afonso, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.° 110104001805P, emitido aos vinte e um dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, n.° 612, 2° andar esquerdo.

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação, Belumetal, Limitada podendo ser designada por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Estrada Km 16, Beluluane, provínca da Matola.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas a prestação de serviços de limpeza e manutenção de edifícios, empresas e estabelecimentos, comerciais em Moçambique, serviços de limpeza gerais e diversos, fornecimento de produtos de limpeza e seus derivados, fumigação, pulverização, jardinagem e cortinados, comércio por grosso de bens de consumo, comércio por grosso de produtos químicos, comércio por grosso de bens intermédios não agrícolas, reciclagem de desperdícios e de sucatas, comercio a retalho de combustíveis para uso doméstico em estabelecimentos especializados, fabricação de produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustível, fabricação de sabões e de detergentes; produtos de limpeza e de polimento, perfumes e produtos higiene, fabricação de biocombustíveis, fabricação de produtos químicos diversos, industria metalúrgica de base de ferro e aço, obtenção e primeira transformação dos metais não ferrosos, obtenção e primeira transformação dos metais preciosos, obtenção e primeira transformação do alumínio, fundição de ferro e de aço, fundição de metais não ferrosos, fabricação de elementos de construções metálica, fabricação de estruturas de construções metálicas, tratamento e revestimento de metais, actividades de mecânica geral, fabricação de outros produtos metálicos, fabricação de embalagens metálicas, reparação e manutenção de produtos metálicos.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

*a)* Yves Fernand Jacques Herregat, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social;

*b)* Igmar Daniel Jamal Afonso, com uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

**(Exclusão e amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo 300° do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

*a)* Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;

*b)* Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

*c)* Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

*d)* Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, gerência e vinculação)**

Um) A administração, gerência pertence a todos os sócios que desde são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, a ter pelo menos 1 (uma) assinatura, conforme for deliberado em assembleia geral, ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO OITAVO

**(Assembleias gerais)**

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondestes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

**(Ano social e distribuição de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 31 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

## Carlyle Partners Agentes de Seguros, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 17 de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Carlyle Partners Agentes de Seguros, S.A matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101360547, estiveram presente os sócios Nácer Samuel Abílio Mondlane e Margarida Jovo, onde deliberaram a mudança da denominação passando a denominar-se Carlyle Partners Agentes de Seguros, Limitada, e consequente alteração integral dos estatutos passando a comporem se da seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Carlyle Partners Agentes de Seguros, Limitada, constituída por tempo indeterminado, que para além do presente estatuto se rege pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, 141C, Torres Rani, 60 andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Tres) Por deliberação do conselho de administração a sociedade pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacionl ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração e objecto**

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem como objecto mediação de Seguros.

ARTIGO TERCEIRO

**Capital social e cessão**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400,000.00MT (quatrocentos mil meticais), uma quota de trezentos e oitenta mil meticais pertencente ao sócio Nácer Samuel Abílio Mondlane, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101315279J, emitido na cidade de Maputo, a 17 de Maio de 2022, residente em Maputo, Avenida Mao Tse Tung n..º 418, 9.º andar, flet 17 correspondente à 95% do capital social, e outra quota de vinte mil meticais pertencente à sócia Margarida Jovo, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100278610N, emitido na cidade de Maputo, a 11 de Dezembro de 2020, residente em Maputo, Avenida 24 de Julho 1638 2º A, direito, correspondente à 5% do referido capital social.

ARTIGO QUARTO

**Administração e formas de obrigar sociedade**

A administração será exercida pelo sócio Nácer Samuel Abílio Mondlane, e para obrigar a sociedade basta a assinatura do referido.

ARTIGO QUINTO

**Resultados e sua aplicação**

Antes da distribuição deve-se deduzir empréstimos do sócio, o lucro restante será aplicado nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

**Casos omissos**

Em tudo quanto for omisso aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## Chatha Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101827070, uma entidade denominada, Chatha Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Muhammad Muneeb Minhas, de nacionalidade paquistânica, portador do Passaporte n.º AX0745271, emitido a 28 de Maio de 2019, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1220, 3.º andar, bairro Central;

Shazam Iqbal, de nacionalidade pasquistânica, portador do Passaporte n.º JB1336003, emitido a 9 de Março de 2020, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1220, 3.º andar, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

**Denominação e duração**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta o nome de Chatha Motors, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Joaquim Chissano n.° 1025, rés-do-chão e bairro de Urbanização, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas, incluindo comércio de peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas:

*a)* Uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representativo de 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Muneeb Minhas;

*b)* Outra quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representativo de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shazam Iqbal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

**Da administração e representação**

ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Muhammad Muneeb Minhas, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

ARTIGO SEXTO

**(Disposições gerais)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço a presentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

## Clube Marítimo da Matola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatro de Agosto de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101812154, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

É constituida por tempo indeterminado uma sociedade unipessoal denominada Clube Marítimo da Matola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade unipessoal tem a sua sede na província de Maputo, município da Matola, rua das Salinas, quarteirão 33, casa 41A, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objeto, gestão de diversas actividades desportivas, instalar e explorar empreendimento turístico do tipo casa de hóspedes, restauração, entretenimento e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente a uma quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Amade da Conceição Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação**

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, em termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objectivo social, designadamente quanto ao exercicio da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O exercicio social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercicio deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) Cumprindo o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Disposição final**

Em tudo os omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 4 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

## Drill Transports Logistic & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101827283, uma entidade denominada, Drill Transports Logistic & Services, Limitada.

Entre:

Rosário Jeque Fernando Mariano, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102295881N, emitido a 30 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Dércio Tiago Cossa, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101747925F, emitido a 29 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Liocádia Nélia Sitoe, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101695600J, emitido a 5 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Isídio da Silva Saraiva, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500811062I, emitido a 27 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Drill Transports Logistic & Services, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.° 3318, 3.° andar esquerdo, podendo por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outra forma de representação social dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado contado a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto transportes, logística, aluguer de viaturas, despacho aduaneiro agência de transportes, agência de viagens, armazenagem de mercadoria e arquivo

de documentos embalagem de mercadoria e arrumação, fornecimento de equipamento para descarga e carregamento de mercadorias ou outras áreas afins.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais e encontra-se distribuído em quatro quotas desiguais a saber:

*a)* Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representando 25% do capital social, pertencente ao sócio Dércio Tiago Cossa;

*b)* Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representando 25% do capital social, pertencente ao sócio Liocádia Nélia Sitoe;

*c)* Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representando 25% do capital social, pertencente ao sócio Isídio da Silva Saraiva e outra quota no valor nominal de quinze mil meticais, representando de 25% do capital social, pertencente ao sócio Rosário Jeque Fernando Mariano.

ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo dos quatro sócios.

Maputo, 31 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

## EADB Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho, de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101800695, uma entidade denominada, EADB Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

No dia 8 de Julho de dois mil e vinte e dois e nos termos do artigo 86 conjugado com o n.º 1, do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é celebrado o presente contrato de sociedade pelo único outorgante:

Emília Maria Prazeres Alves, divorciada, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, titular do Documento de Identificação/ Passaporte/ DIRE n.º C795920, emitido em Lisboa, a 9 de Março de 2018, válido até 9 de Março de 2023, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e residente em Lisboa, na rua Tomás da Anunciação, 118-2 Esq, 1350-332, Lisboa, Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada EADB Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 140 – 5.º andar, na cidade de Maputo, com capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a sócia, Exma senhora Emília Maria Prazeres Alves, representativa de cem por cento do capital social.

Que, a sociedade tem por objecto principal:

*a)* Consultoria de gestão (prestação de serviços profissionais de consultoria de gestão e outros serviços afins, com especial enfoque nas áreas de marketing e comunicação);

*b)* Assessoria de administração / assessoria administrativa;

*c)* Formação de pessoal;

*d)* Comércio geral com importação e exportação.

Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras atividades direta ou indiretamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta de administração, aprovada pela sócia única.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com o objeto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objetivos comerciais no âmbito ou não de seu objeto.

Que, a gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores conforme o que foi decidido pelo sócio único, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

O(s) administrador(es) é/são nomeado(s) pelo sócio único por um período de 4(quatro) anos sendo permitida a sua reeleição.

O negócio jurídico celebrado diretamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve contar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente á prossecução do objeto da sociedade, sob pena de nulidade.

O negócio jurídico deve ser sempre objeto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas em relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados.

Que, a sociedade irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, natureza e duração)**

Um) A EADB Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas unipessoal de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 140 – 5.º andar, na, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a)* Consultoria de gestão (prestação de serviços profissionais de consultoria de gestão e outros serviços afins, com especial enfoque nas áreas de marketing e comunicação);

*b)* Assessoria de administração / assessoria administrativa;

*c)* Formação de pessoal;

*d)* Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Emília Maria Prazeres Alves.

ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio único, sob proposta da administração.

ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

A sócia única pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

**(Decisões)**

As decisões sobre matéria que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquelas assinadas.

CAPÍTULO III

**Da administração**

ARTIGO OITAVO

**(Natureza)**

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem a um ou mais administradores, conforme o que for decidido pelo sócio único, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

Dois) O(s) administrador(es) é/são nomeado(s) pelo sócio único por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O negócio jurídico celebrado diretamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Quatro) O negócio jurídico deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados.

ARTIGO NONO

**(Competência da administração)**

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os atos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

**(Responsabilidades)**

O(s) administrador(es) responde(m) para com a sociedade e para com o sócio, pelos danos que lhe causarem por atos ou omissões praticadas no exercício das suas funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

*a)* Pela assinatura individual da sócia única;

*b)* Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade seja constituída por um único administrador;

*c)* Pela assinatura de um dos administradores, sempre que a administração da sociedade seja constituída por dois administradores;

*d)* Pela assinatura de dois administradores sempre que a administração da sociedade seja constituída por mais de dois administradores.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aprovação de contas e aplicação de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demostração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação do sócio único.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de atribuídos, terão a seguinte aplicação:

*a)* Vinte por cento serão afetados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

*b)* O remanescente terá a aplicação que for decidida pelo sócio único, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade procederá à dissolução e liquidação mediante decisão do sócio único e reger-se-á pelas disposições previstas na lei que estejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposição transitória)**

A administração da sociedade será exercida pelo Exmo. senhora Emília Maria Prazeres Alves, competindo-lhe o exercício de todas as competências que por força dos presentes estatutos e demais legislação aplicável, são atribuídos à administração da sociedade, incluindo a competência para representar e vincular a sociedade.

Maputo, 31 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

## Ekho Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro, de 2015 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101800695, uma entidade denominada, Ekho Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anabela Américo Nhanombe, solteira, natural de Massinga, de nacionalidade mocambicana, residente na rua Coimbra n.º 119, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidde n.º 110102277139Q, emitido a 11 de Dezembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Ekho Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua da Coimbra, n.º 119, cidade de Maputo, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços de consultoria administrativa, recursos humanos, pesquisas

de mercado bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria da principal.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota da única sócia Anabela Américo Nhanombe, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

**(Administração, formas de obrigar da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pela sócia Anabela Américo Nhanombe, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia-gerente, ou ainda por procurador designado para efeito.

.....

ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## E-Revolution Partners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Agosto de dois mil e vinte e dois da sociedade E-Revolution Partners, Limitada, matriculada sob NUEL 100250829, deliberaram a divisão e cessão das quotas que o socio Josemir Alcides Efraimo Taimo, possui no capital social da referida sociedade e que dividiu e cedeu a Belarica Pedro Mussane e Kasim Coolamali Rawjee, respectivamente.

Em consequência de referida cessão é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a três quotas iguais de cinquenta mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada sócio Josemir Alcides Efraimo Taimo, Belarica Pedro Mussane e Kasim Coolamali Rawjee.

Maputo, 15 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

## Cronus Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de cinco de Julho de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral da sociedade denominada Cronus Minerals, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba n.º 377, bairro Polana Cimento, matriculada sob NUEL 100276828, com capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram a cessação de Bright Exploration, Limited a favor de Felston Enterprises Limited e Hefeng Dong e consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais:

*a)* Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, equivalente à noventa e nove por cento do capital social, detido pela Felston Enterprises, Limited e

*b)* Outra quota no valor nominal de duzentos meticais, equivalente à um por cento do capital social, detido por Hefeng Dong.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

Maputo, Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

## Funerária Moçambicana, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de dezanove do mês de Outubro de dois mil e vinte um, os sócios da sociedade Funerária Moçambicana, Limitada, sociedade comercial por quotas, sita na rua do Ponto Final, número dezasseis, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100333791, e com o capital social de 1.266.000,00MT (um milhão duzentos sessenta e seis meticais), deliberaram sobre cessão parcial e total de quotas e saída da sócia, entrada do novo sócio e alteração do pacto social, no seguintes termos:

O sócio João António Afonso Camejo, ora detentor de uma quota no valor nominal de um milhão cento quarenta dois mil e quinhetos sessenta cinco meticais, correspondente a 90% do capital social, cede a favor de Manuel Fernandes Camejo, por seu turno, Manuel Fernandes Camejo, ora detentor de uma quota no valor nominal de três mil e trezentos meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente cede a favor da Marcela Fafetine Sitoe.

O sócio João António Afonso Camejo, retira-se definitivamente da sociedade e nada mais tem a ver dela.

Que em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão duzentos sessenta e seis meticais, correspondente à cem por cento do capital social, dividido por duas quotas assim distribuídas:

*a)* Uma quota no valor de um milhão, cento quarenta e dois mil e quinhetos sessenta cinco meticais, correspondendo a 90% do capital social, pertencente à Manuel Fernandes Camejo;

*b)* Uma quota no valor de sesssenta três mil e trezentos meticais, correspondendo a 10% do capital social, pertencente a sócia Marcela Fafetine Sitoe.

Maputo, 9 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## Horacyo Máquinas, Equipamentos & Material de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 21 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101278638, com capital social de cinquenta mil, uma entidade denominada Horacyo Máquinas, Equipamentos & Material de Construção, Limitada, sedeada em Marracuene, bairro de Guava, rua do Canhoeiro, n.º 433/A, quarteirão 27.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adapta a denominação Horacyo Máquinas, Equipamentos & Material de

Construção, Limitada tem a sua sede no bairro Guava, rua de Canhoeiro, quarteirão 27, n.º 443/A, Marracuene-Sede. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto a venda e aluguer de máquinas e equipamentos de construção civil, assistência, técnica, construção civil, venda de material de construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas, Horácio Filipe Manjate - 30.000,00MT, equivalente e a 60%; Célia Fernando Maputo - 5.000,00MT, equivalente a 10%; José Horácio Manjate - 5.000,00MT, equivalente a 10%; Virgínia Horácio Manjate -5.000,00MT, equivalente a 10%; Glória Horácio Manjate - 5.000,00MT, equivalente a 10%.

ARTIGO QUARTO

**(Gerência)**

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Horácio Filipe Manjate que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

## Horizonte Minerals Powered By DCH Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos vinte e cinco dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois, com a denominação Horizonte Minerals Powered By DCH Africa, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101827666, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituído por quatro quotas desiguais.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Horizonte Minerals Powered By DCH Africa, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Rua do Timor Leste, n.º 58, segundo andar. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social a compra e venda de ouro, prata, platino, rodium, paládio, venda de produtos feitos com base a ouro e entre outros, importação e exportação de ouro, prata, platino, rodium, paládio.

ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em quatro quotas desiguais:

*a)* Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Jemaine Stefford Manikus;

*b)* Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Razael Josy da Silva Manikus;

*c)* Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Irshaad Bharoochie; e

*d)* Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Faquir Suleimane Momade.

ARTIGO QUARTO

**Administração e representação**

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Faquir Suleimane Momade, desde já fica nomeado representante da sociedade, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO QUINTO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

## IMS Informática e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 1011975549, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada IMS Informática e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída pelo sócio:

Madjer Margarida Borges Somar João Somar, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104080263B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 3 de Abril de 2013, residente em Nampula, em Natikire.

Que constitui uma sociedade unipessoal limitada, a qual rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de IMS Informática e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na província de Nampula, Rua da Unidade, bairro de Napipine, município da cidade de Nampula, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro do país.

.....

ARTIGO TRÊS

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de informática como assistência técnica, consultoria, assessoria e prestação de serviços informáticos, podendo ainda prestar outros serviços admitidos por lei.

ARTIGO QUATRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente a 100% do capital social,

pertencente ao sócio único Madjer Margarida Borges Somar João Somar.

ARTIGO CINCO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Fica vedado ao administrador obrigar a sociedade actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tas como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Três) O sócio único poderá nomear pessoal a sua vontade a sociedade para assumir as funções de administrador.

Nampula, 30 de Agosto de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível.*

## JA Contabilidade e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de dezassete de Agosto de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101821900, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação JA Contabilidade e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Matola, rua Eusébio da Silva Ferreira, n.º 100.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviço de contabilidade, auditoria e consultoria.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social a prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing, procurement,* representação comercial e consultoria multidisciplinar.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e/ou indústria desde que obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou pessoas ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

Quatro) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades e inclusive como sócio, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000.00MT (cem mil meticais): uma no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Jafar Assifo Aly.

ARTIGO QUARTO

**(Gerência)**

Um) A gestão e administração, assim como a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são da competência da administração, composta por um (1) administrador.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção do administrador.

Três) Em ampliação aos poderes normais, a gerência poderá:

*a)* Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;

*b)* Celebrar contratos de locação financeira;

*c)* Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) O sócio por si só poderá ceder livremente as suas quotas.

Dois) O sócio, em primeiro lugar e, a sociedade, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quota.

ARTIGO SEXTO

**(Amortização)**

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

*a)* Interdição ou insolvência do sócio;

*b)* Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida, em processo judicial administrativo ou fiscal;

*c)* Cessão de quotas sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

**(Lucros)**

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelo sócio à data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigidas ao sócio, com antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora e local e ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO

**(Normas dispositivas)**

As normas legais dispositivas poderão ser derrogadas por deliberação do sócio, salvo nos casos em que se contrariarem os dispostos no contrato de sociedade.

Está conforme.

Matola, 26 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

## Londza Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quinze de Agosto de dois mil vinte e dois, da sociedade comercial Londza Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100981785, se deliberou sobre a cessão da quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social que o sócio Naby Omardine Aiuba Jamal possuía na referida sociedade e que a cedeu na totalidade a favor da própria sociedade Londza Serviços, Limitada, e igualmente a cessão da quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social que a sócia Anabela Fernandes Domingos Dias Cordeiro possuía na mesma sociedade e que a cedeu

na totalidade a favor da sócia Marta Isabel Henriques Martins. Os sócios deliberaram e decidiram por unanimidade a mudança da sede social e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, quarto, oitavo e nono, os quais passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem sua sede no Bairro da Coop, Rua I, n.º 60, na cidade de Maputo, podendo, por decisão da sócia Marta Isabel Henriques Martins, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) Mantém-se inalterado.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

*a)* Uma quota nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente a Marta Isabel Henriques Martins; e

*b)* Uma quota nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente a Londza Serviços, Limitada.

.....

ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pelos sócios, sendo que Marta Isabel Henriques Martins fica desde já designada como administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Mantém-se inalterado.

ARTIGO NONO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela:

*a)* Assinatura da administradora;

*b)* Mantém-se inalterado.

Dois) Mantém-se inalterado.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

Maputo, 29 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## Lyan Construções e Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de Agosto de dois mil e vinte, foi registada, sob o NUEL 101370461, a sociedade Lyan Construções e Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 13 de Agosto de 2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Tipo, denominação e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de Lyan Construções e Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede, forma e locais de representação**

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades transporte de carga, passageiros, logística, fornecimento e venda de material de construção, escritório, equipamento informático, mobiliário, produtos alimentares, higiene e limpeza, viaturas motorizadas, serviços de reparação e manutenção de ar condicionados, lavagem de viaturas, manutenção eléctrica, equipamento informático, serviços de limpeza geral, jardinagem, construção civil e consultoria.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Hélio Fernando Paulo, solteiro, maior, natural de Songo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidede de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100419983B, emitido a 31 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 120329111.

ARTIGO QUINTO

**Administração, representação, competências e vinculação**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio, Hélio Fernando Paulo, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

**Disposições finais**

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Agosto de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

## MEDICLICK, Consultório Médico & Soluções para Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101784673, uma entidade denominada MEDICLICK, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de MEDICLICK Consultório Médico & Soluções para Saúde, Limitada, com sede no Mali, quarteirão 10, casa n.º 312, Marracuene, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem como objecto social:

*a)* Comércio;
*b)* Outros serviços.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, direitos e outros valores, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondendo à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

*a)* Uma quota de trezentos e setenta e cinco mil meticais (375.000,00MT), correspondendo a 37.5% do capital social, subscrita pelo sócio Aniel Paulo Gulube;
*b)* Uma quota de trezentos e setenta e cinco mil meticais (375.000,00MT), correspondendo a 37.5% do capital social, subscrita pela sócia Sheila Ismael Hatia Mussagy; e
*c)* Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondendo a 25% do capital social, subscrita pelo sócio Valgy Chabuca Bacião.

ARTIGO QUINTO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A direcção da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas basta a assinatura de pelo menos dois sócios.

Cinco) O sócio Valgy Chabuca Bacião fica nomeado sócio gerente e com direito à remuneração segundo as suas competências e em acordo com os sócios.

Seis) Fica reservado o direito de uso de nome e serviços ao sócio Valgy Chabuca Baçião e os outros dois sócios poderão usufruir do nome da sociedade mediante a consulta ao sócio.

Maputo, 15 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## PHD Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101827453, a sociedade PHD Solutions, Limitada.

Dário Fernando Simbine, casado, portador de Carta de Condução n.º 10423714/2, emitido a 22 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, natural de Maputo, de nacionadade moçambicana, residente no distrito municipal de Kamubukwana, bairro Luís Cabral, quarteirão 80, casa n.º 15, cidade de Maputo, casado com Inocência Jorge Chilaule, em regime de comunhão geral de bens;

Hilário Zeca Tembe, casado, portador de Carta de Condução n.º 10669203/2, emitido a 17 de Setembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Machava, Matola Gare, quarteirão 4, casa n.º 203, cidade de Matola, casado com Deolinda da Tânia Nhacufane Tembe, em regime de comunhão geral de bens; e

Piere Adão Mumguambe, maior, solteiro, portador de Carta de Condução n.º 10577290/2, emitido a 8 de Novembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, natural de Maputo, de nacionadade moçambicana, residente no distrito municipal de Kamubukwana, bairro de Zimpeto, quarteirão 37, casa n.º 28, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Nome da firma, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta o nome PHD Solutions, Limitada, tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 9377, primeiro andar, bairro de Alto Maé.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade terá como objecto social: reabilitação, manunteção, arquitectura, serralharia, carpintaria, canalização, fornecimento de material de frio e climatização, instalação e manutenção de sistemas de frio e climatização, instalações elétricas, elaboração de projectos eletrotécnicos; montagem, operação e reparação de equipamentos eletrotécnicos industriais e residenciais, instalação e manutenção de sistemas fotovoltaicos, instalação e manutenção de sistemas informáticos, fornecimento de material eléctrico, informático, fornecimento de material e consumíveis de escritório, material de higiene e limpeza, mobiliário de escritório, consultoria e gestão de negócios, prestação de serviços de *procurement,* fornecimento de bens e serviços, venda a grosso e a retalho prestação de serviços, bem como importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista ao aperfeiçoamento do seu objecto, mediante deliberação da assembléia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, dedicar-se a quaisquer outras actividades para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondendo a três quotas assim distribuídas:

*a)* A primeira quota no valor nominal de 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticais), equivalente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Dário Fernando Simbine;
*b)* A segunda quota no valor nominal de 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticais), equivalente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Piere Adão Mumguambe; e
*c)* A terceira quota no valor nominal de 340.000,00MT (trezentos e quarenta mil meticais), equivalente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Hilário Zeca Tembe.

ARTIGO QUARTO

**(Administração e gerência da sociedade)**

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação cabem aos três sócios que desde já ficam nomeados gerentes e administradores da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos é bastante a intervenção dos sócios gerentes.

ARTIGO QUINTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei. A todo o omisso, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## Phuza Xicaju, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Phuza Xicaju, Limitada, matriculada sob o NUEL 101789268, foi deliberado pelo sócio a cedência de quotas, alterando o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Ficou deliberado que os sócios António Lopes Pimenta cede quatro mil e oitocentos meticais, que correspondem a dezasseis por cento da sua quota e a sócia Cremilde Elisa Francisco Matusse cede cinco mil e cem meticais, correspondentes a dezassete por cento da sua quota, ambos a favor do senhor Paiass Francisco Bugalho, com uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos, que correspondem a trinta e três por cento.

O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas:

*a)* António José Lopes Pimenta, com uma quota nominal no valor de cinco mil e cem meticais, que correspondem a dezassete por cento do capital social;

*b)* Cremilde Elisa Francisco Matusse, com uma quota nominal no valor de cinco mil e quatrocentos meticais, que correspondem a dezoito por cento do capital social;

*c)* Constantino Jotamo Mauaie, com uma quota nominal no valor de nove mil e seiscentos meticais, que correspondem a trinta e dois por cento do capital social; e

*d)* Paiass Francisco Bugalho, com uma quota nominal no valor de nove mil e novecentos meticais, que correspondem a trinta e três por cento do capital social.

Está conforme.

Matola, 26 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

## Prime Food's - Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte e um, da sociedade comercial Prime Food's - Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101244369, tendo estado presentes e representados os sócios, os mesmos deliberaram e decidiram por unanimidade em proceder ao aumento do objecto social, designadamente produção e comercialização de frangos, pintainhos de um dia, ovos; fabricação de alimentos para animais; abate e processamento de frangos, com a máxima amplitude permitida por lei; e à cedência de quotas nos seguintes termos:

Os sócios Riaz Abdul Gaffar Kasmani, Nizam Kasmani, Shakil Abdul Gaffar Omar Kasmani e Mohamed Taufiq Kasmani manifestaram a sua vontade de se apartar da sociedade, cedendo a totalidade das suas quotas supramencionadas, com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal a favor da Africa Protein Foods.

Por sua vez, o sócio Yaseen Abdul Gaffar Omar Kasmani manifestou a vontade de dividir a sua quota supramencionada em duas, sendo a primeira no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a um por cento do capital social que reserva para si e a segunda no valor nominal de trezentos e oitenta mil meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social, que cede a favor da sócia Africa Protein Foods, com os respectivos direitos e obrigações pelo seu valor nominal.

Tendo os sócios aprovados as operações supra verificadas, e em consequência disso, ficam assim alterados os artigos quarto e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social produção e comercialização de frangos, pintainhos de um dia, ovos, fabricação de alimentos para animais, abate e processamento de frangos, com a máxima amplitude permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

*a)* Africa Protein Foods, titular de uma quota no valor nominal de um milhão, novecentos e oitenta mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social; e

*b)* Yaseen Abdul Gaffar Omar Kasmani, titular de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 26 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## Real Star Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e dois, da sociedade denominada Real Star Security, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Avenida Salvador Allende, n.º 42, 2° andar, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101704610, com capital social, em dinheiro de cem mil meticais procedeu-se a prática do seguinte acto: Cessão de quota, em que o sócio Cashington Muvunduke cede uma parte da sua quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor do sócio Ivo Elísio dos Santos Guambe e consequentemente a alteração da redacção do artigo quarto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de 100,000,00MT (cem mil meticais), dividido em quotas assim distribuídas:

*a)* Cashington Muvunduke, detentor de uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;

*b)* Júnior Muvunduke, detentor de uma quota no valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais) correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do capital social;

*c)* Ivo Elísio dos Santos Guambe, detentor de uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais) correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Maputo, 26 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## Rogers Aviation Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Julho de dois mil e vinte e dois, da sociedade comercial Rogers Aviation Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o número doze mil e quatrocentos e dezassete, tendo estado presente a totalidade do capital social, os sócios deliberaram e decidiram por unanimidade em proceder ao aumento do capital social de cem mil meticais para seis milhões e quatrocentos e vinte mil meticais, sendo a

importância do aumento o correspondente a seis milhões e trezentos e vinte mil meticais, que foi integralmente realizado apenas pela sócia Rogers Aviation International, Limited, através da importação de capitais privados.

A sócia BS Travel Management, Limitada, declarou não pretender contribuir para o aumento, pelo que, em consequência disso, a sua percentagem na estrutura societária fica automaticamente reduzida.

Tendo os sócios aprovado as operações supra verificadas, e, em consequência disso, procede-se à alteração do número um do artigo quarto da disposição estatutária atinente ao capital social e sua distribuição, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de seis milhões e quatrocentos e vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

*a)* Rogers Aviation International, Limited, com uma quota no valor nominal de seis milhões e quatrocentos e dezanove mil meticais, correspondente aproximadamente a noventa e nove vírgula noventa e oito por cento do capital social;

*b)* BS Travel Management, Limitada, com uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente aproximadamente a zero vírgula zero dois por cento do capital social.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 26 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## Sabor do Bairro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa do quinze do mês de Julho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Sabor do Bairro – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 101574466, a sócia única decidiu admitir a entrada de novos sócios, aumento do capital social transformando se para sociedade Sabor do bairro, Limitada alterando assim o pacto social, ficando da seguinte forma: Manuel Uache Voaldemiro Duarte, solteiro, maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana e residente no bairro da Mozal, quarteirão três, casa número cento e noventa e seis, Boane, Waciline Alima Manuel Duarte Tomáz, casada, com Hilénio Alberto Tomáz sob o regime de comunhão geral de bens, natural de cidade da Beira de nacionalidade moçambicana e residente no Povoado Célula A2, quarteirão cinco, casa número trinta e dois, bairro Matola Rio, Boane, Florinda da Fátima Uache Duarte casada com o João Valdemiro António Duarte, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Beira de nacionalidade moçambicana e residente no bairro da Matola Rio, quarteirão três, casa número cento e noventa e seis. Boane, e que se rege pelas cáusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Sabor do Bairro, Limitada, e tem sede no bairro da Matola Rio, rua da Mozal, quarteirão quatro, casa número treze A, distrito de Boane, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como actividade:

*a)* Restaurante e bar;
*b)* Pastelaria e confeitaria;
*c)* Frescata;
*d)* Esplanada;
*e) Take away;*
*f) Botlle store;*
*g)* Decoração de eventos;
*h) Catering* e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

*a)* Manuel Uache Voaldemiro Duarte, com uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;

*b)* Waciline Alima Manuel Duarte Tomáz com uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a quarentas por cento do capital social;

*c)* Florinda da Fátima Uache Duarte, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais correspondentea a vinteo por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado á medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

**(Cessão)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem é pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

**Da administração**

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio, Manuel Uache Voaldemiro Duarte que desde já fica nomeado administrador, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) O administrador terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre sí os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Em caso algum poderá o administrador comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO OITAVO

**(Balanço, contas e aplicação de resultados)**

Um) O exercício social coicinde com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária nos termos da Lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, e sempre que seja preciso reitengrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção ou morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercendo em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Quatro) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro pelos sócios, podendo a sua decisão ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial da Província de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO

**(Omissão)**

Em tudo o omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola,12 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

## Sakita Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101810410, uma entidade denominada Sakita Mozambique, Limitada.

Innocent Napoleon Kirenga, natural de Tanzania - Karagwe, de nacionalidade ruandesa, portador do Passaporte n.° PC675034, emitido a 15 de Fevereiro de 2022, pelo Governo do Ruanda, com domicílio em Ruanda.

Sarah Mukandoli Kirenga, natuaral de Uganda – Kampala, de nacionalidade ruandesa, portadora do Passaporte n.° PC503295, emitidos a 27 de Agosto de 2019, pelo Governo do Ruanda, com domicílio em Ruanda.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade. Que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, duração e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Sakita Mozambique, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 3549, Edifício do INSS, 2º andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

*a)* Prestação de serviços integrais de telecomunicações, desenvolvimento de infraestruturas de tecnologias de informação e comunição, manutenção e outros serviços relacionados;

*b)* Soluções de armazenamento na núvem para empresas e empresários;

*c)* Implementação de soluções de pagamentos para instituições;

*d)* Serviços gerais de engenharia eléctrica e electromecânica, incluindo geração, transmissão e distribuição de energia hidroeléctrica e solar;

*e)* Serviços especializados de construção, cablagem, centros de dados, salas frias, entre outros;

*f)* Serviços de fiscalização de obras, gestão de projectos e serviços de consultoria;

*g)* Produção e comercialização de bens a grosso e a retalho;

*h)* Serviços de importação e exportação, logística e transporte;

*i)* Concepção, desenvolvimento e exploração de projectos nas áreas de recursos minerais e minas, agricultura, imobiliária, indústria, petróleo e gás e hoteleira e restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

*a)* Uma quota com valor nominal de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à Innocent Napoleon Kirenga; e

*b)* Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente à Sarah Mukandoli Kirenga.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

**Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO QUINTO

**Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas**

Um) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta o não exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Três) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de aprovação da assembleia geral.

Quatro) É nula qualquer transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

**Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO SÉTIMO

**Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios**

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida nomeados pelo sócio no processo de liquidação, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

**Do órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

ARTIGO OITAVO

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela Administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

**Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados mais um voto.

Quatro) Os sócios podem votar com carta-mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, ficam desde já nomeados os Senhores Kirenga Innocent Napoleon, Sarah Mukandoli Kirenga, Mushinzimana Sylver, Athanase Nsengumuremyi e Esther Uwera, como administradores da sociedade.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) No caso de existir um conselho de administração, este reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, na sede da sociedade, em qualquer outro local, dentro ou fora de Moçambique, por meio de conferência

telefónica, vídeo conferência, ou qualquer outro método que permita comunicação entre os presentes. Nestes últimos casos, o local da reunião será considerado como sendo a sede da sociedade.

Cinco) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pela assembleia geral. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato dos directores-gerais.

Seis) Até deliberação em contrário da assembeia geral, o senhor Kirenga Innocent Napoleon irá exercer as funções de director-geral da sociedade.

Sete) A sociedade obriga-se:

*a)* Pela assinatura conjunta de dois administradores;

*b)* Pela assinatura de um director-geral;

*c)* Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou um director geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Oito) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou dos directores-gerais ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

**Do exercício e aplicação de resultados**

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

## Serviços Remotos Integrados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101737160, uma entidade denominada, Serviços Remotos Integrados, Limitada que irá reger-se pelos artigos em anexo.

*Primeiro.* Kunal Kapoor, solteiro, natural da Grã-Bretanha, portador do Passaporte n.127455009, residente na cidade.

*Segundo.* Karan Kapoor, solteiro, natural da Grabretanha, portador do Passaporte n.º 576535940, residente na cidade.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Serviços Remotos Integrados, Limitada, com sede na rua Acordos de Incomati 115, Costa do Sol, Maputo cidade, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto, comercialização de peças e sobressalentes para a indústria mineira, marítimo, caminhos de ferro e portos, manutenção, assistência e reparação de máquinas industriais, representação e agenciamento de equipamentos, importação e exportação, consultoria e acessória nas áreas supra.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma de duzentos e vinte e cinco mil meticais, equivalente a noventa por cento, pertencente ao sócio Kunal Kapoor, e outra de vinte e cinco mil meticais, equivalente a dez por cento, pertencente ao sócio Karan Kapoor.

ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

A administração e gerência da sociedade a nível interno e externo, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Kunal Kapoor, que fica nomeado sócio-gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

**(Dissolução e casos omissos)**

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

## Simply Mobile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em consequência de acordo de partilha da herança, senhor Imtiaz Jainudin Dali, passou a ser o novo sócio da sociedade Simply Mobile, Limitada, detendo assim a quota que pertencia ao falecido Ahmad Hassan Jassat, alterando assim o artigo quinto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

*a)* Imtiaz Jainudin Dali, com uma quota de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

*b)* Mohammad Shoeb, com uma quota de trinta mil meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital social.

Mantém-se inalterado, tudo o mais previsto no pacto social anterior.

Maputo, 26 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## Success Construction Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de oito de Agosto de dois mil e vinte e dois, da sociedade comercial Success Construction Group, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101146324, tendo estado presentes e representados os sócios, os mesmos deliberaram e decidiram por unanimidade em proceder à cedência de quotas nos seguintes termos:

O sócio Riaz Abbas Zaki manifestou o seu interesse em ceder, na totalidade, a sua quota, no valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pelo mesmo preço do seu valor nominal, e com os respectivos direitos e obrigações, a favor da Success Investment Group Pty Ltd.

Por sua vez, foi previamente conferido o direito de preferência na aquisição daquela quota, em primeiro lugar, ao sócio Ali Momade Momade Aiuba, e, depois, à sociedade, tendo todos declarado prescindir do referido direito, na mesma ordem.

Associada à operação acima, foi apresentada à assembleia a proposta do contrato de cessão da quota, que foi devidamente apreciada, e dela resultou não haver qualquer objecção à concretização do negócio.

E, em consequência da operação acima, foi aprovada por unanimidade dos sócios, a alteração parcial do pacto social, designadamente, no seu artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

*a)* Uma quota no valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Momade Momade Aiuba;

*b)* Uma quota no valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Success Investment Group Pty Ltd.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 26 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## VS Graphic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia dois de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101816834, denominada VS Graphic, Limitada, pelos sócios Gabriel Jorge dos Santos Fernando, solteiro, maior, natural de São Tomé e Príncipe , de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100736064S, emitido pelo Arquivo de Identificacao da cidade de Maputo, a 27 de Julho de 2022 e Felício João Fernando Júnior solteiro maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104846636P, emitido aos 31 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de VS Graphic, Limitada, e se constitui sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro 25 de Junho A, quarteirão 21, casa 477, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo, mediante decisão dos sócios abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:

*a)* Prestação de serviços de informática;

*b)* Prestação de serviços de serigrafia;

*c)* Prestação de serviços de publicidade;

*d)* Comercialização de materiais electrónicos afins ao objecto da sociedade;

*e)* Prestação de serviços de consultoria afins ao objecto da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

*a)* Uma quota no valor cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Jorge dos Santos Fernando; e

*b)* Uma quota no valor cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Felício João Fernando Júnior.

ARTIGO QUINTO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade, bem assim a gestão corrente da mesma serão exercidas pelos sócios que desde já ficam denominados administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral Gabriel Jorge dos Santos Fernando e do director comercial Felício João Fernando Júnior ou por quem estes expressamente nomearem para o efeito, conferindo os respectivos poderes.

ARTIGO SEXTO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omisso regularão as leis das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Maputo, 25 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

## NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano ..... 35.000,00MT
— As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série ..... 17.500,00MT
II Série ..... 8.750,00MT
III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série ..... 8.750,00MT
II Série ..... 4.375,00MT
III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

## Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 130,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.